

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFSC, no que se refere à tramitação de processos de Colaboração Técnica de servidores.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a Lei nº 8.112/1990;

Considerando o Documento SIPAC nº23292.047845/2023-21;

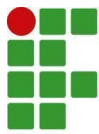
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFSC, no que se refere à tramitação de processos de Colaboração Técnica de servidores (as).

Art. 2º Colaboração Técnica é o afastamento de servidor ocupante de cargo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou do Plano de Carreira dos cargos Técnico Administrativos em Educação para outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa ou para o Ministério da Educação (MEC), não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O período de que trata o caput não será superior a 1 (um) ano, quando se tratar de servidor ocupante do cargo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico prestando Colaboração Técnica ao Ministério da Educação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 12.772/2012.

Art. 3º Não será concedido a Colaboração Técnica de servidor (a) em estágio probatório ou durante o período eleitoral.



Art. 4º O pedido de afastamento para prestar Colaboração Técnica no IFSC, deverá ser formalizado, pelo servidor (a) externo, junto ao setor de Gestão de Pessoas da unidade de interesse, por meio de abertura de processo administrativo via sistema SIPAC, contendo, necessariamente, os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Declaração de Renúncia de Ajuda de Custo;
- IV. Declaração de que o servidor não responde a Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, expedida pelo setor competente do órgão de origem;
- V. Currículo profissional resumido;
- VI. Portaria de homologação do estágio probatório.

Parágrafo único: Constatada a ausência de algum dos documentos supracitados no caput, o (a) servidor (a) será notificado e o processo aguardará a devida complementação para posterior encaminhamento.

Art. 5º No pedido de afastamento para prestar Colaboração Técnica em outra Instituição Federal de Ensino ou no MEC, o (a) servidor (a) do IFSC deverá formalizar processo na instituição de destino, observado os documentos exigidos pela referida instituição.

Art. 6º O pedido de Colaboração Técnica envolvendo servidores (as) do IFSC somente será analisado, no âmbito desta instituição, constatados os seguintes documentos:

- I. Aceite do Dirigente máximo do órgão de destino no qual será prestada a Colaboração Técnica;
- II. Projeto ou Convênio assinado com prazos e finalidades objetivamente definidos;
- III. Declaração de que o (a) servidor (a) não responde a Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância;
- IV. Portaria de homologação do estágio probatório.

Parágrafo único: Constatada a ausência de algum dos documentos supracitados, o servidor será notificado e o processo aguardará a devida complementação.

Art. 7º Para a Prorrogação de Colaboração Técnica no IFSC, o (a) servidor (a) externo deverá formalizar novo processo administrativo, no prazo mínimo de 60 dias, antes do término da vigência da portaria anterior, contendo os documentos constantes nos incisos I e II do Art. 4º.

Art. 8º No caso de Prorrogação de Colaboração Técnica em outra Instituição Federal de Ensino ou no Ministério da Educação, o (a) servidor (a) do IFSC deverá formalizar o processo na instituição de destino, observados os prazos e documentos exigidos pela referida instituição.

Art. 9º O pedido de prorrogação de Colaboração Técnica envolvendo servidor do IFSC somente será analisado, no âmbito desta instituição, constatados os documentos constantes nos incisos I e II do Art. 6º.

Parágrafo Único: Caso a prorrogação seja solicitada vista ao encerramento de Colaboração Técnica que recaia em período de impedimento eleitoral, o IFSC consultará o MEC sobre a possibilidade de prorrogação.

Art. 10 Cabe ao setor de Gestão de Pessoas da unidade de interesse, a análise da instrução processual, mediante a conferência da documentação apresentada e, quando couber, encaminhar os autos para consulta ao setor de interesse indicado no processo administrativo.

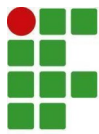
Art. 11 Nos processos de Colaboração Técnica são necessárias as manifestações da chefia imediata e do Diretor-Geral do Câmpus ou Pró-Reitor ou Diretor Executivo, no que couber.

Art. 12 Os processos de Colaboração Técnica serão encaminhados para deliberação do Reitor do IFSC.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo da instituição de origem do interessado autorizar o ato de Colaboração Técnica.

Art.13 O processo de Servidor (a) externo para prestar Colaboração Técnica no IFSC, após deliberação do Reitor, será encaminhado para a instituição de origem do (a) servidor (a) interessado (a).

Parágrafo único. Havendo manifestação favorável da Instituição de origem, a mesma deverá providenciar a publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 14 O processo de servidor (a) do IFSC, para prestar Colaboração Técnica em outra Instituição Federal de Ensino ou no MEC, após deliberação do Reitor, será encaminhado à UORG Chefia de Gabinete, a fim de que seja providenciada a publicação da portaria no DOU.

Art. 15 O servidor, somente poderá afastar-se de suas atividades para prestar Colaboração Técnica após a publicação de portaria no DOU.

§ 1º Caso o servidor se afaste antes da publicação da respectiva portaria, estará sujeito a receber faltas e demais penalidades administrativas previstas no capítulo V da Lei 8.112/90.

§ 2º Não haverá convalidação do período em que o servidor estiver se afastado em período não compreendido na respectiva portaria de autorização.

Art. 16 O servidor posto em Colaboração Técnica terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

Art. 17 Cabe ao setor de Gestão de Pessoas o encaminhamento da frequência do (a) servidor (a) em Colaboração Técnica, para a instituição de origem, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Art. 18 Ao fim do prazo autorizativo da portaria de Colaboração Técnica, caso o (a) servidor (a) não tenha constituído processo de prorrogação, o mesmo deverá retomar às suas atividades na respectiva instituição, sob pena de responsabilidades administrativas previstas no capítulo V da Lei 8.112/90.

Art. 19 Cabe ao setor de Gestão de Pessoas de lotação do (a) servidor (a) externo ou de lotação do(a) servidor (a) do IFSC o controle e o acompanhamento das informações necessárias da Colaboração Técnica.

Art. 20 Os casos não previstos nesta normativa serão resolvidos pelo Reitor do IFSC, assessorado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 21 Revogar a Instrução Normativa nº 10/2012.



Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 21 de Dezembro 2023.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.047845/2023-21.